



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA  
COMARCA DE VOTUPORANGA – SP

### RENATO DE SOUZA OLIVEIRA (CABO RENATO ABDALA),

brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 30.963.864 SSP/SP e do CPF nº 217.661.628-60, Vereador da Câmara Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, com sede na Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face do Prefeito do Município **JORGE AUGUSTO SEBA**, com endereço na Rua Pará, nº 3272, Bairro Patrimônio Velho, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Em 2022 o Prefeito **JORGE AUGUSTO SEBA**, contratou a empresa denominada **TERRITÓRIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, por **dispensa de licitação** para elaboração de projeto de implantação de tirolesa a ser instalada no Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura” (Parque da Cultura), conforme **Processo de Licitação nº 152/2022, Dispensa de Licitação nº 035/2022**, ao qual, teve valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), onde o proprietário da referida empresa era o Senhor **ANTÔNIO CARLOS COVOLAN**, documentos anexos.

A referida empresa de propriedade do Senhor **ANTÔNIO CARLOS COVOLAN**, também foi contratada no mesmo ano através de Convite, conforme **Processo de Contratação nº 408/2022, Contrato nº 751/2022**, para elaboração de projeto de construção do píer/tablado a ser implantado no Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura”

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(Parque da Cultura) para possibilitar o uso de “pedalinhos” pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil), conforme pode ser constatado em documentos anexos.

Já em 2025 houve a realização de uma licitação (**Edital de Concorrência Eletrônica nº 0012/2025**), **Processo Administrativo 342/2025**, cujo objeto era a outorga de permissão de uso qualificada e onerosa de espaços públicos para a exploração de atividades **de Tirolesa e Pedalinho no lago do Parque da Cultura do Município de Votuporanga**.

A empresa vencedora do certame mencionado foi **AGUAPEI BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, conforme **Contrato Administrativo nº 661/2025**, com vigência entre 24/07/2025 a 24/07/2026, documento anexo.

Acontece que a empresa vencedora deste certame tem também como proprietário o Senhor **ANTÔNIO CARLOS COVOLAN**, ou seja, **a empresa que realizou o projeto de implantação da tirolesa e para construção do píer/tablado do pedalinho, possuía o mesmo proprietário da empresa que participou da licitação para exploração das atividades de Tirolesa e Pedalinho**.

O art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação) assim dispõe:

**Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

**I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**

**II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

Ou seja, ao nosso entender houve frontal violação ao citado dispositivo legal nos processos licitatórios, pois, as empresas pertencentes ao Senhor **ANTÔNIO CARLOS COVOLAN**, participaram da elaboração projeto básico e agora estão explorando o serviço de Tirolesa e Pedalinho no Parque da Cultura.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Embora o Senhor **ANTONIO CARLOS COLOVAN** tenha se retirado da empresa **TERRITÓRIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, em **20/08/2025**, conforme Ficha Cadastral Completa da JUCESP, o mesmo participou dos TRÊS processos licitatórios, **como sócio proprietário da empresa**, o que pode ser comprovado nos documentos que anexamos a presente representação.

Ademais, há relatos que não estão sendo emitidas notas fiscais para os usuários da Tirolesa e do Pedalinho, o que pode ser comprovado em vídeo gravado por este Vereador.

Os funcionários da empresa contratada alegam que se alguém pedir a nota fiscal o seu escritório a emitirá, o que ao nosso entender é ilegal, pois, o documento deve ser emitido no momento da venda do ingresso para uso da Tirolesa ou Pedalinho.

Para comprovar todos esses fatos anexamos a esta Representação vídeos de nossa rede social, onde relatamos a população em 08 de julho e 18 de agosto do ano corrente as irregularidades nos processos licitatórios citados.

### DO PEDIDO

Diante desses fatos, documentos e vídeos anexos, apresentamos **REPRESENTAÇÃO** a esse órgão ministerial para que apure eventual violação ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que há evidentes indícios que as empresas **TERRITÓRIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e **AGUAPEI BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, possuíam o mesmo proprietário, ou seja, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS COVOLAN**, no momento das contratações com o Poder Executivo local.

Também seja apurada a falta de emissão de nota fiscal pela empresa contratada aos usuários da Tirolesa e do Pedalinho, já que as mesmas não são fornecidas no momento de aquisição do ingresso.

Votuporanga, 21 de outubro de 2025.

**RENATO DE SOUZA OLIVEIRA**

**CABO RENATO ABDALA**

**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

